



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Eliseu Gabriel (PSB), Fabio Riva (PSDB), José Police Neto (PSD) e Paulo Frange (PTB), que institui os polos estratégicos de desenvolvimento econômico Noroeste, Norte e Fernão Dias, previstos no art. 177. § 1º, III, IV e V na Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014 (Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo)".

A justificativa apresentada pelos autores aponta que iniciativa é o reconhecimento da necessidade de promover-se o desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado para a região noroeste do município, onde se localiza a Subprefeitura de Perus, e na região nordeste, junto a subprefeitura do Tremembé e Jaçanã. Tal reconhecimento, por sua vez, resulta de diversos estudos e regulações já estabelecidas anteriormente 1, que indicam não só a viabilidade como a necessidade de atuação do Poder Público no sentido de proporcionar oportunidades de alteração do atual quadro socioeconômico local.

O Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico é um programa de estímulo ao setor industrial, de logística e de serviços para a promoção e o fomento do desenvolvimento econômico e social incentivando a permanência e a instalação de empresas intensivas em mão de obra e garantindo a geração de empregos.

Nos termos do Art. 2º, os territórios demarcados como integrantes dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico abrangem os lotes e glebas contidos no Setor Eixo de Desenvolvimento Noroeste e Fernão Dias da Macroárea de Estruturação Metropolitana bem como lotes e glebas da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, demarcadas pelo Plano Diretor Estratégico de São Paulo e identificadas como vocacionadas a receber desenvolvimento econômico que promovem acessibilidade às atividades industriais, de logística e de serviços instaladas e aquelas a serem implantadas neste território.

Nos termos do Art. 5º. O Programa de Incentivos Fiscais dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico Noroeste, Norte e Fernão Dias serão administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo caracterizado pelos seguintes benefícios:

I. Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que mantida a atividade que autoriza a isenção;

II. Desconto de 60% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os setores a serem incentivados, descritos nos itens 11, 20 e 33 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003;

III. Isenção no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI-IV para aquisição de imóveis para instalação das empresas que realizarão as atividades previstas nesta lei pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa de Incentivos Fiscais;

IV. Desconto de 60% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou

reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras com alvará de execução emitido a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa de Incentivos Fiscais;

V. Dispensa do pagamento de contrapartida financeira estabelecida no 54º do art. 8º da Lei 15.150/2010.

§ 1º. Os incentivos serão concedidos quando forem atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado;

II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado.

§ 2º. Fica condicionado o início dos incentivos descritos nos incisos I e II deste artigo a adesão das empresas interessadas ao Programa de Incentivos Fiscais e a emissão do alvará de funcionamento da atividade incentivada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao Projeto.

Tendo em vista a importância e o elevado interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Quanto à sua competência, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, reconhece a oportunidade da matéria e deste modo consigna voto FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)

Zé Turin (REPUBLICANOS)

Alfredinho (PT)

João Jorge (PSDB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Xexéu Tripoli (PV)

George Hato (MDB)

Quito Formiga (PSDB)

Adilson Amadeu (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Isac Felix (PL)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ota (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/01/2020, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.